

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 321/2001

**RESERVA UM PERCENTUAL DE NO
MÍNIMO 20% DE CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS PARA PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Icapuí**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

ART. 1º - As pessoas portadoras de deficiências física, sensorial ou mental, poderão ocupar cargos ou empregos públicos, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência mental ocuparão, progressivamente cargos e empregos públicos, a serem definidos em lei de iniciativa do Poder Executivo em prazo não superior a um ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º - Com o intuito de colher subsídios para a iniciativa da lei prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo instituirá programa de adequação e adaptação das atribuições de cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência mental, mediante a celebração de convênios, cuja execução será acompanhada por um grupo de trabalho, composto por representantes do poder executivo, representante das pessoas deficientes, de instituições de ensino, e de entidades não governamentais ligadas à questão da pessoa portadora de deficiência mental na conformidade do especificado em decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os convênios referidos no parágrafo antecedentes poderão ser celebrados com a administração direta ou com pessoas jurídicas que integram a administração indireta do Município.

ART. 2º - Nos concursos públicos, será reservado um percentual de no mínimo 20% de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências compatíveis com a atividade a ser exercida, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 1º - O candidato portador de deficiência em razão de necessária igualdade de condições, concorrerá às vagas, sendo reservado o mínimo estabelecido no "Caput" deste artigo em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a ampliação do percentual de que trata o "caput" resulte em número fracionado, igual ou superior a cinco décimos será arredondado para 01 (um) cargo.

§ 3º - A fração inferior a cinco décimos será considerada nas nomeações posteriormente autorizadas.

§ 4º - Quando o número de candidatos habilitados portadores de deficiência for inferior ao das vagas reservados em conformidade com o "caput" deste artigo, estas reverterão aos demais candidatos habilitados.

§ 5º - O disposto no "Caput" deste artigo será aplicado em todos os provimentos de cargos realizados com base no concurso público inclusive nos casos em que a vacância do cargo vier a ser configurada após a publicação do edital.

§ 6º - Nos casos em que o número de cargos vagos a serem providos por concurso público for inferior ao mínimo necessário à aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo, o seu cumprimento se efetivará no momento em que a somatória de cargos providos ao longo do tempo possibilitar a sua aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO

ART. 3º - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - O número de vagas existentes bem como tal correspondente a reserva destinada a pessoa portadora de deficiência;

II - As atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - A previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - Exigência de declaração escrita do candidato, firmada sobre as penas da lei, de ser pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - Como documento indispensável para a posse em cargos providos dentro do percentual mínimo previsto no "caput" do artigo 3º, será exigido da pessoa portadora de deficiência, a apresentação de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º - O laudo referido no parágrafo antecedente será fornecido gratuitamente pela Administração Municipal.

§ 3º - Fica facultado à Administração Municipal firmar convênios com entidades especializadas de notória e ilibada reputação, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

ART. 4º - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de realização do concurso, deverá requerê-lo no prazo fixado no edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas. Deverá requerê-lo com justificativa, no prazo estabelecido no edital do concurso.

ART. 5º - A pessoa portadora de deficiência, resguardada as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - Ao conteúdo das provas;

II - Avaliação e aos critérios de aprovação;

III - Ao horário e local de aplicação das provas; e

IV - A nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

ART. 6º - A publicação do resultado final do concurso público será realizada em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

ART. 7º - O órgão responsável pela realização do concurso, terá a assistência de equipe multiprofissional, composta de sete membros, sendo três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão com pelo menos um médico, três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato e um representante das pessoas deficientes por estes indicado.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - A possibilidade de uso pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - A CID- Classificação Internacional de Doenças- ou outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

ART. 8º - A equipe multiprofissional referida no artigo antecedente, avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

ART. 9º - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com a função a desempenhar, poderá requerer a realização de uma nova avaliação para demonstrar a compatibilidade entre a deficiência de que é portador a e função a ser exercida, submetendo-se a análise de mesma equipe multiprofissional acrescida de um profissional de sua confiança, se assim desejar, e de outro escolhido pelo órgão responsável pelo concurso público.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 06 de julho de 2001.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal